Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO – DIAFI

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DA GESTÃO MUNICIPAL I – DEAGM I

DIVISÃO DE AUDITORIA DA GESTÃO MUNICIPAL I – DIAGM I

Processo nº	02658/24
Subcategoria	PCA - Prestação de Contas Anuais
Jurisdicionado	Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande
Responsável	Geraldo Nobre Cavalcante
Assunto	Encaminhamento de Prestação de Contas Anuais – PCA, relativa ao exercício de 2023.
Exercício	2023
Relator	Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

RELATÓRIO INICIAL

1. APRESENTAÇÃO

Com o fim de subsidiar o Julgamento das Contas Anuais do Senhor Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, Senhor Geraldo Nobre Cavalcante, por este Tribunal de Contas do Estado no exercício da competência prevista no art. 71, inc. II, CF c/c art. 75, CF e no inc. I do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 18, de 13 de julho de 1993 e alterações posteriores – Lei Orgânica deste Sinédrio de Contas (LOTCE), apresenta-se este relatório exordial.

O presente relato tem por fundamento informações eletrônicas enviadas a esteTribunal por meio do SAGRES CAPTURA e do TRAMITA, os documentos e informações constantes deste álbum eletrônico, enviados pelo Gestor em atenção às disposições da RN- TC-03/2010, constatações da auditoria e o exame amostral de dados e documentos onde seregistraram os atos e fatos pertinentes a execução orçamentária e extraorçamentária do exercício financeiro de 2023, bem como, os atos de gestão patrimonial, financeira, orçamentária e de contratações de competência do gestor acima apontado; e o resultado da inspeção *in loco* realizada (conforme ofício – fl. 110) entre os dias 12 e 16 de agosto de 2024.

As conclusões lançadas neste relatório não eximem o Gestor de outras irregularidades que venham a ser processadas em face de fatos, denúncias, representações ou procedimentos de oficio levados a efeito por esta Corte de Contas que concluam pela existência de irregularidades com ou sem danos ao erário.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2. ANTECEDENTES INSTITUCIONAIS

A Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SESUMA, criada pela Lei Complementar nº 055/2011, integra a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de acordo com o art. 1º da Lei Complementar nº 015/02. Tem como finalidade promover o desenvolvimento urbano, de forma direta ou por meio de serviços terceirizados, de forma a garantir os serviços urbanos essenciais, bem como formular, planejar e implementar a Política Municipal de Meio Ambiente, através da utilização do Código do Meio Ambiente do Município.

3. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PCA

A PCA do Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município, ano de 2023, foi enviada em atenção às exigências da RN-TC-03/10 – art. 5º, inc. IV, tendo autuadae protocolizada neste TCE em 31/03/2024, dentro do prazo previsto na mencionada Resolução.

Conforme recibo de protocolo, fls. 81, compõem a PCA enviada os seguintes documentos e informes:

a) Relatório Detalhado das Atividades, fls. 2/39;
b) Relação contendo os procedimentos licitatórios iniciados ou executados noexercício, fls. 40/54;
c) Relação dos convênios realizados no exercício ou ainda vigentes, fls. 55/58;
d) Relação contendo os contratos não contemplados na relação de procedimentoslicitatórios, fls. 59/68;
e) Controle referente às entradas e saídas de materiais do estoque físico doalmoxarifado, fls. 69/70;
f) Inventário de bens móveis e imóveis, identificando a data da incorporação, fls.71/73;
g) Declaração informando a inexistência de inquéritos administrativos instaurados ouconcluídos em 2021, fls. 74/75;
h) Relação da frota dos veículos da entidade, tratores, máquinas e implementos agrícola, fls. 76/80.

R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

O Gestor **encontra-se regularmente citado**, nos termos do art. 6º da RN-TC-03/2010, devendo ser intimado a apresentar defesa e esclarecimentos acerca das eivas apontadas na conclusão deste relatório.

4. DO ORÇAMENTO

A Lei nº 8.533, de 23 de dezembro de 2022, Orçamento Geral Anual do Município de Campina Grande, para o exercício de 2023, fixou para a Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SESUMA), despesas totais no montante de R$ 91.600.000,00.

O quadro abaixo sintetiza as informações relativas aos créditos orçamentários abertos em favor da Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município:

Espécie de Crédito	Valor (R$)
Orçado	91.600.000,00
Suplementar	20.097.300,00
Especial	2.169.676,63
Extraordinário	0,00
Anulação	25.657.300,00
Autorizado	88.209.676,63
Empenhado	86.834.185,61
Disponível	1.375.491,02

Fonte: SAGRES Online

Do quadro anterior temos o seguinte:

Os créditos orçamentários fixados para a SESUMA, em 2023, no valor de **R$ 91.600.000,00**, equivalem a **5,47%** da despesa total do Município autorizada na LOA (**R$ 1.673.890.000,00**).

Conforme dados informados pelo Gestor via SAGRES, no decorrer da execução orçamentária, em 2023, foram abertos créditos suplementares no valor de **R$ 20.097.300,00** e créditos especiais no montante de **R$ 2.169.676,63**.

As anulações totais ou parciais de dotações somadas a transposição/Remanejamento/Transferências, ao longo de 2023, somaram **R$ 25.657.300,00**, fazendo com que a **despesa autorizada**, ao final do exercício, já realizadas as suplementações, alcançassem **R$ 88.209.676,63** ou **96,30%** do total orçado (R$ 91.600.000,00), enquanto a **despesa empenhada** alcançou **R$ 86.834.185,61**.

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

A regularidade ou não das alterações orçamentárias ocorridas decorrem de atos de competência **exclusiva** do Prefeito Municipal, razão pela qual não são examinadas nestes autos, mas sim, no **Processo TC nº 02598/24**[1].

5. DAS DESPESAS

5.1. POR PROGRAMA

A tabela abaixo apresenta a despesa realizada pela SESUMA segregada por programas.

Programa	Valor – R$				% (b)/(a)
	Orçado (a)	Empenhado (b)	Liquidado	Pago	
1020 - Infraestrutura Urbana	21.650.000,00	12.176.955,06	12.101.411,21	10.574.286,89	56,24
1023 - Limpeza urbana e manejo de resíduos	34.910.000,00	40.604.187,80	40.385.710,73	30.988.097,25	116,31
1025 - Campina te quero verde	2.040.000,00	2.717.739,41	2.717.739,41	2.294.279,90	133,22
2001 - Apoio administrativo	33.000.000,00	31.335.303,34	31.328.942,05	31.255.812,95	94,96
Total Geral	**91.600.000,00**	**86.834.185,61**	**86.533.803,40**	**75.112.476,99**	**94,80**

Fonte: SAGRES Online

Da análise da tabela acima, depreende-se que:

a) 2 Programas apresentaram despesa empanhada inferior ao valor orçado no orçamento anual de 2023. O programa 1020 – Infraestrutura Urbana, apresentou despesa empenhada de apenas **56,24%** do total orçado na LOA de 2023; e, o programa 2001 – Apoio Administrativo, teve **94,96%** da despesa orçada, efetivamente empenhada;

b) 2 Programas apresentaram despesa empenhada superior ao valor inscrito na LOA de 2023. O programa 1023 – Limpeza Urbana e manejo de resíduos, apresentou despesa empenhada **16,31%** acima do valor orçado; e, O programa 1025 – Campina te quero verde, apresentou despesa empenhada **33,22%** acima do valor contido na LOA de 2023;

c) Ademais, no geral, as despesas foram inferiores (no percentual de **5,20%**) ao valor definido no orçamento anul de 2023.

[1] PCA 2023 de responsabilidade do Prefeito Municipal

Impresso por convidado em 13/10/2024 14:59. Validação: ACA5.0923.B0E3.6048.2437.D65D.A6C6.678E.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

5.2. POR AÇÃO

Na tabela seguinte apresenta-se a despesa agrupada por **ação orçamentária**:

Ação	Valor – R$				% (b)/(a)
	Orçado	Empenhado	Liquidado	Pago	
1028 – Construção de sistemas de micro drenagem	500.000,00	582.836,05	582.836,05	582.836,05	116,57
1029 – Construção e ampliação de equipamentos públicos	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1031 – Revisão de planos (resíduos construção civil e resíduos sólidos)	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1032 – Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos p/ DELUR e DEMAN	1.720.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2088 – Reforma, recuperação e manutenção equipamentos públicos	1.200.000,00	546.174,45	479.411,45	236.428,05	45,51
2089 – Ações de desobstrução e limpeza de canais	470.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2090 – Serviços de melhoramentos no sistema viário (Tapa buraco, drenagem, calçamento)	4.380.000,00	1.479.699,42	1.470.918,57	1.254.313,66	33,78
2091 – Iluminação pública de logradouros	15.000.000,00	9.568.245,14	9.568.245,14	8.500.709,13	63,79
2092 – Manutenção de veículos, máquinas e equipamentos p/ DELUR e DEMAN	2.900.000,00	1.396.064,47	1.331.620,03	1.033.838,28	48,14
2093 – Implantação, manutenção de coleta seletiva	50.000,00	52.503,91	45.452,41	24.144,34	105,01
2094 – Ações coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbano	21.770.000,00	27.449.521,72	27.302.540,59	24.038.137,04	126,09
2095 – Serviços operacionalização do aterro sanitário	8.350.000,00	11.706.097,70	11.706.097,70	5.891.977,59	140,19
2096 – Construção, manutenção de parques e academias populares	2.040.000,00	2.717.739,41	2.717.739,41	2.294.279,90	133,22
2097 – Ações administrativas da SESUMA	33.000.000,00	31.335.303,34	31.328.942,05	31.255.812,95	94,96
Total Geral	**91.600.000,00**	**86.834.185,61**	**86.533.803,40**	**75.112.476,99**	**94,80**

Fonte: SAGRES Online

Do exame da tabela acima, pode-se concluir que:

a) **92,20%** da despesa empenhada diz respeito a **quatro ações**, a saber: Ações Administrativas da SESUMA, **36,09%**; Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbano, **31,61%**; Serviços de Operacionalização do Aterro Sanitário, **13,48%**; e, Iluminação Pública de Logradouros, **11,02%**; somando o total de **R$ 80.059.167,90**;

b) **Quatro ações** previstas no orçamento **não tiveram execução orçamentária em 2023, e o Gestor, na PCA enviada, não justificou tais fatos, deixando de atender o comando expresso da RN TC nº 03/10, art. 11, inc. I, al. "a"**;

c) No confronto entre Orçamento e Execução Orçamentária, **cinco ações** tiveram despesas executadas em percentual **superior** ao previsto na peça orçamentária, quais sejam: Serviços de operacionalização do aterro sanitário, **40,19%** superior ao orçado; Construção, manutenção de parques e academias populares, **33,22%** superior ao orçado; Ações coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbano, **26,09%** superior ao orçado; Construção de sistemas de micro drenagem, **16,57%** superior ao orçado; e, Implantação, manutenção de coleta seletiva, **5,01%** superior ao orçado;

d) No confronto entre Orçamento e Execução Orçamentária, **quatro ações** tiveram despesas executadas em percentual **inferior** ao previsto na peça orçamentária, quais sejam: Serviços de melhoramentos no sistema viário (Tapa buraco, drenagem, calçamento), **33,78%**; Reforma, recuperação e manutenção equipamentos públicos, **45,51%**; Manutenção de veículos, máquinas e equipamentos p/ DELUR e DEMAN, **48,14%**; Iluminação pública de logradouros, **63,79%**;

e) Em termos globais, 94,80% do Orçamento previsto foi efetivamente executado. Logo, teve-se uma variação a menor de 5,20%.

A ausência de execução de ações orçamentariamente previstas e a execução de outras em valor abaixo do fixado ou muito acima do fixado **devem ser justificados pelo Gestor**, posto que, em termos de execução das ações orçamentárias, o Orçamento aprovado pelo Legislativo **não foi respeitado.**

5.3. POR ELEMENTO DA DESPESA

Na tabela seguinte apresenta-se a despesa desdobrada por elemento de despesa,como na LOA a Despesa Orçada está desdobrada até modalidade de aplicação, não se fará comparação da despesa empenhada com a despesa fixada.

Elemento de Despesa	Valor – R$			
	Empenhado	Liquidado	Pago	%
04 – Contratação por Tempo Determinado	7.653.996,67	7.653.996,67	7.653.996,67	8,81
11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	19.854.514,89	19.854.514,89	19.854.514,89	22,86
16 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.646.371,00	1.646.371,00	1.646.371,00	1,90
30 – Material de Consumo	3.036.751,29	2.966.259,57	1.937.260,03	3,50
36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	359.425,06	359.329,13	359.329,13	0,41
39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	43.668.625,86	43.469.831,30	33.518.126,07	50,29

40 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação	8.195,23	8.195,23	5.518,06	0,01
51 – Obras e Instalações	3.616.296,56	3.616.296,56	3.192.837,05	4,16
52 – Equipamentos e Material Permanente	31.000,00	0,00	0,00	0,04
92 – Despesas de Exercícios Anteriores	6.546.017,64	6.546.017,64	6.531.532,68	7,54
93 – Indenizações e Restituições	412.991,41	412.991,41	412.991,41	0,48
Total Geral	**86.834.185,61**	**86.533.803,40**	**75.112.476,99**	**100,00**

Fonte: SAGRES

Analisando-se os dados acima tabulados, destacam-se os seguintes aspectos:

a) 04 elementos de despesas concentram **quase 90,00%** do gasto, em 2023, a saber: Outros Serviços de Terceiros – PJ, **50,29%**; Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, **22,86%**; Contratação por Tempo Determinado, **8,81%**; e, Despesas de Exercícios Anteriores, **7,54%**;

b) Os gastos com Contratação Temporária, equivalem a **39,00%** do total da Despesa com Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal Civil, quanto a esta despesa, a Auditoria, a exemplo do que fez em relação aos exercícios de 2020 e 2021 por entender que a questão tem por razão verdadeira diretriz política adotada pela edilidade, consignará nos autos do **Processo TC 02598/24**[2], como responsabilidade do Prefeito Municipal.

c) Dentre as despesas classificadas no elemento "39"[3], em 2023, as realizadas junto a sete fornecedores correspondem a **97,12%** da despesa total consignada neste elemento de despesa (**R$ 43.668.625,86**), conforme discriminado no quadro a seguir:

Fornecedor	Objeto	Empenhado	%Total
M CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA	Limpeza Urbana, coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos	14.440.277,20	34,05
ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA - EPP	Disposição final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário	10.573.267,00	24,93
ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	Conta de energia elétrica da iluminação pública e imóveis da SESUMA	5.999.644,26	14,15
AUTO CAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E TURISMO LTDA	locação de máquinas e equipamentos pesados para atender a SESUMA	4.896.838,56	11,55
ENERGISA BORBOREMA DISTRIB. DE ENERGIA S/A	Conta de energia elétrica da iluminação pública e imóveis da SESUMA	3.997.082,10	9,42

[2] PCA 2023 de responsabilidade do Prefeito Municipal
[3] Outros Serviços de Terceiros PJ

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	Contratação de serv. de gerenciamento e administração de despesas de manutenção automotiva em geral preventiva corretiva e preditiva incluindo toda tecnologia	1.310.630,47	3,09
TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA	Gerenciamento do abastecimento da frota, incluindo o combustível	1.192.496,01	2,81
Total		**42.410.235,60**	**100,00**

Fonte: SAGRES

d) Em relação às despesas com Obras e Instalações (elemento 51), **R$ 3.616.296,56**, os gastos, em 2023, diz respeito a **quatro contratos**, a saber:

FORNECEDOR	CONTRATO (Objeto)	VALOR – R$
PLANA EDIFICACOES LTDA	*Contrato 2.14.070/2020 - Concorrência 013/2020 – Construção do Parque Linear da Dinamérica	2.311.089,44
EMPREITEIRA TAVARENSE EIRELI	Contrato 2.14.098/2020 - Concorrência 012/2020 – Serviço de Pavimentação em paralelepípedos nos bairros de Itararé; Jardim Continental; Novo Cruzeiro; Ronaldo Cunha Lima; Mirante; JoséPinheiro; Quarenta; Cuités; Presidente Médici; Ramadinha; Santa Cruz; e, Dinamérica	315.721,10
	Contrato 2.14.079/2022 – Tomada de Preços 021/2022 – Serviço de Drenagem de Águas Pluviais na Comunidade de Novo Horizonte	582.836,05
T4 ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – ME	Contrato 2.14.068/2022 – Tomada de Preços 013/2022 – Instalação de Guarda Corpos e Corrimões da 1ª Etapa do Parque Linear Dinamérica	406.649,97
TOTAL		**3.616.296,56**

Fonte: SAGRES

Observação: As quatro obras discriminadas no quadro anterior estão com os dados relacionados às medições realizadas e atualizadas no GeoPB / *O contrato 2.14.070/2020 será tratado no item XXX do presente relatório.

5.3.1. DESPESAS COM "GESTÃO DE FROTA"

Em 2023, foi empenhado em favor de TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA (CNPJ: 00.604.122/0001-97), o valor de **R$ 1.192.496,01**, conforme NE nº 1669, por conta do Contrato nº 2.10.016/21, resultante do Pregão Eletrônico nº 047/2021, que tem por objeto:

> PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE UM CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE ÁLCOOL (ETANOL), GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10 PARA A FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, MOTOCICLETAS E MAQUINÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Como apontado na NT 01/2018, desta Corte de Contas, a despesa relacionada ao fornecimento de combustível **não deve ser classificada no elemento de despesa "39", pois, trata-se, essencialmente, de FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO**, e, nestes termos, deve a despesa **ser liquidada a luz da documentação fiscal idônea que é a Nota Fiscal de Fornecimento de Material e não de Prestação de Serviço**.

As despesas liquidadas segundo nota fiscal fornecida pela TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA padece de vício, pois, Nota Fiscal de Serviço **não é o documento fiscal hábil para liquidar despesas com fornecimento e materiais**.

5.3.2. REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM LICITAÇÃO E/OU COBERTURA CONTRATUAL

Conforme tabela a seguir – despesas agrupadas por "modalidade de licitação".

Incluindo as formas de contratação direta, **20,46%** da despesa (no valor de **R$ 10.378.400,34**), em tese licitável (considerando todos os elementos da despesa, exceto os elementos 04, 11, 16, 92 e 93), foi empenhada com informação de "sem licitação", o que deve ser **justificado pelo gestor.**

Modalidade de Licitação	Empenhado R$	%Total
Adesão a Registro de Preço	1.336.653,87	2,64
Concorrência	13.200.077,54	26,03
Dispensa (Lei 14.133/21)	9.656.455,77	19,04
Dispensa por outros motivos	5.520.318,05	10,88
Inexigível	112.915,00	0,22
Pregão (Lei 14.133/21)	87.709,00	0,17
Pregão Eletrônico	9.156.656,00	18,05
Pregão Presencial	281.622,41	0,56
Tomada de Preços	989.486,02	1,95
Sem Licitação	**10.378.400,34**	**20,46**
Total	**50.720.294,00**	**100,00**

Fonte: SAGRES

6. RESTOS A PAGAR

Em consulta ao SAGRES, verifica-se que no exercício de 2023:

a) Foram pagos **R$ 302.534,99** de Restos a Pagar inscritos no final de 2022;

b) Inscrição em Restos a Pagar de despesas no valor de **R$ 11.721.708,62**, montante equivalente a **13,50%** do valor empenhado no ano.

7. ASPECTOS OPERACIONAIS: RELATÓRIO DETALHADO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Conforme a Lei Complementar Municipal nº 55, de 11/03/11, a Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, tem como finalidades:

> **promover o desenvolvimento urbano**, de forma direta ou por meio de serviços terceirizados, de forma a garantir os **serviços urbanos essenciais**, bem como **formular, planejar e implementar** a Política Municipal de Meio Ambiente. (Grifamos)

Às fls. 2 a 39 deste Caderno processual, o Gestor enviou um conjunto de informações e dados a que denominou de “Relatório de Atividades” em atenção a exigência do inc. I do art. 11 da RN-TC-03/10, compulsando-se dito relato, registram-se as seguintes ações durante o exercício de 2023:

> **I. Coordenação de Meio Ambiente**
>
> a. Emissão de 729 documentos entre licenças, certidões e autorizações ambientais;
> b. Formalização de 138 termos de compromissos
> c. Realizações de 6294 consultas prévea
> d. Realização de 1682 vistorias técnicas
> e. No tocante a paisagismos e arborização, registra-se:
> - 4200 visitas técnicas com vistas a avaliação de processos
> - 12139 podas de árvores
> - 7274 operações de substituição/supressão de árvores
> - Plantio de 3506 árvores
> - Limpeza de 187 praças/logradouros públicos
> - 180 transplantes
> f. Quanto a fiscalização ambiental, destaca-se:
> - A emissão de 1002 infrações apuradas, sendo 657 decorrentes de denúncias recebidas e apuradas; e, 345 resultantes de notificações e autos de infração emitidos
> g. Foi dado continuidade aos programas:

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

- Minha árvore com doação de mudas; concessão de “habite-se” ecológico; plantio e reposição de mudas/árvores em diversos bairros da cidade;
- Viveiro Municipal

h. Não foi enviada quantas vezes o Conselho Municipal de Meio Ambiente se reuniu vezes no ano.

i. Para realização de “regação” das árvores e dos canteiros em praças e logradouros públicos foram utilizados: TRATOR FORD 6610; CAMINHÃO MERCEDES BENZ – PLACA: OGE 8367; e, CAMINHÃO VOLKSWAGEM – PLACA: QFF 5244.

II. Departamento de Limpeza Urbana

j. 10.362,40 km de capinação

k. 790,90 km de pintura de meio-fio

l. 69.564,00 km de varrição

m. 323 km de “patrolamento” em ruas, avenidas, e estradas na zona rural

n. 44 campos de futebol foram “patrolados”

o. 552 km de canais foram limpos/desobstruídos

p. 6.900 km de canais foram “mantidos 153 animais foram apreendidos

q. 172 animais mortos recolhidos

r. Quanto a coleta de resíduos sólidos e sua deposição em aterro sanitário, temosum total de 171.947,69 toneladas, originários de:

- 94.722,33 t - Coleta domiciliar
- 65.670,58 t - Terrenos baldios
- 10.390,68 t - “Lixo de ponto” (pontos de coleta em caçambas/lixeiras)
- 16,76 t - Feiras e mercados
- 1.147,34 t - Caixas estacionárias

III. Departamento de Fiscalização

s. Atendimento de 755 reclamações

t. Realização de 878 notificações

u. Emissão de 39 autos de infração

v. Deferidos 2.739 alvarás de localização e funcionamento

w. Gerenciamento e manutenção dos CEMITÉRIOS, oito ao todo na cidade deresponsabilidade do

poder público municipal;

x. Realizados 1.950 sepultamentos

IV. Departamento de Manutenção de Feiras e Mercados é responsável pelamanutenção de 10 (dez) mercados municipais

V. Departamento de Manutenção de Serviços

y. Reposição de pavimento em pré mistura a frio, 22.231,73 m²

z. Reposição de pavimento em paralelepípedo, 2.099,83 m²

aa. Assentamento de meio-fio, 219,85 m

bb. 0,70 m de galarias de águas pluviais recuperadas e 48 m desobstruídas

cc. Confecção e assentamento de 199 tampas de caixas coletoras de águas pluviais

dd. Limpeza de 636 caixas coletoras; 6.208 m de canais; 8.477,60 m linhas d'água;183 valas; e, 385 m de canaletas

VI. Departamento de Obras

Apresentou os quantitativos das obras objeto dos seguintes contratos:

1. Contrato Nº 2.14.092/2023 – Dispensa Nº 146/2023
   *Obra:**Execução de serviços de amplicação e adequação do cemitério santíssimo vila cabral** – Quantitativos Do Ano 2023 (15ª A 26ª Medição)*

2. Contrato Nº 2.14.098/2020 – Concorrência Nº 012/2020
   *Obra:**Terraplenagem e pavimentação em paralelepípedos dos bairros jardim continental e cuités***

3. Contrato Nº 2.14.079/2022 – Tomada de Preço Nº 021/2022
   Obra:***Drenagem de águas pluviais na comunidade de novo horizonte- Bairro Novo Horizonte.***

O relatório detalhado das atividades desenvolvidas apesar de devidamente apresentado (fls. 2/39), não trouxe a indicação de metas a realizar, razão pela qual não há como avaliar os aspectos operacionais desenvolvidos ao longo do ano, sem deixar de registrar que as **atividades descritas são compatíveis com as finalidades para as quais foi criada a Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente**.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Ademais, registra-se que **se trata de falha reiterada conforme análise das PCAs relativas aos exercícios de 2021 (Proc. TC nº 03385/22) e de 2022 (Proc. TC nº 03186/23) da SESUMA**.

Logo, considerando que o relatório de atividades não traz vinculação entre as atividades desenvolvidas e as ações orçamentárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, falha que se observa em prestações de contas anteriores, razão pela qual se **sugere que se recomende à Gestão que ao enviar, no futuro,** documentos para formalizar as respectivas prestações de contas anuais, **faça constar do relatório de atividades a vinculação entre as atividades desenvolvidas e as ações orçamentárias executadas com indicação das metas previstas e aquelas efetivamente entregues ao fim da execução do orçamento, comentando, eventualmente, a ausência de execução total ou parcial do que fora previsto no Orçamento Anual**.

8. LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Registre-se que, segundo o TRAMITA, em 2023, não houve documentos e/ou informações referentes a licitações ou contratos enviados a esta corte fora dos prazos consignados na RN-TC-09/2016.

8.1 LICITAÇÕES

Segundo registros no TRAMITA, o Gestor informou a esta Corte de Contas a homologação de 37 procedimentos de licitação, incluindo contratações diretas, que somaram **R$ 1.096.510,37**, sendo **onze** realizados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, **R$ 192.546,00**; e, **vinte e seis** pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SESUMA), **R$ 903.964,37**, sendo, por modalidade, discriminados conforme abaixo:

Modalidade	FUNDO		SESUMA		FUNDO + SESUMA	
	Quant.	Valor (R$)	Quant.	Valor (R$)	Quant.	Valor (R$)
Adesão a ARP	00	0,00	01	2.232,50	01	2.232,50
Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	05	148.151,00	09	250.807,00	14	398.958,00
Dispensa (Lei Nº 8.666/1993)	06	44.395,00	09	389.807,00	15	434.202,00
Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	00	0,00	01	9.000,00	01	9.000,00
Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)	00	0,00	06	252.117,87	06	252.117,87
Total	**11**	**192.546,00**	**26**	**903.964,37**	**37**	**1.096.510,37**

Fonte: TRAMITA

Já nas informações enviadas a esta Corte de Contas nos documentos encaminhados para formalização deste processo de PCA, fls. 40 a 54, o Gestor informa ter:

a) Realizado ou aderido à Atas resultantes de 21 pregões eletrônicos;

b) 17 Dispensas (Lei Nº 14.133/21);

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

c) 14 Dispensas (Lei Nº 8.666/93);
d) 1 Inexigibilidades (Lei Nº 14.133/21);
e) 6 Inexigibilidades (Lei Nº 8.666/93);

A **discrepância** entre informações enviadas para protocolização desta PCA e o que se encontra declarado pelo Gestor no TRAMITA **deve ser esclarecida sob pena de responsabilização em face da RN TC nº 09/2016**, notadamente em face da ausência de envio de informações relacionadas a pregões eletrônicos homologados ou a adesão a atas deles decorrentes e das dispensas de licitação.

8.2 CONTRATOS

Segundo informação, fls. 59/68, estavam vigentes 46 contratos, durante o ano de 2023.

Em valor, os principais contratos vigentes, em 2023, estão relacionados na Tabela abaixo, segundo dados do SAGRES e TRAMITA.

Contrato Nº	Contratado - CNPJ	Objeto	Despesas em 2023
2.14.075/22	M CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 02.823.335/0001-35)	coleta manual e transporte ao destino final dos resíduos sólidos domiciliares	R$ 4.909.323,25
2.14.025/23	M CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 02.823.335/0001-35)	coleta manual e transporte ao destino final dos resíduos sólidos domiciliares	R$ 9.530.953,95
2.14.063/21	ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA – EPP (CNPJ: 11.955.108/0001-54)	Recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, em aterro sanitário licenciado	R$ 10.573.267,00
2.14.061/21	AUTO CAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E TURISMO LTDA (CNPJ: 02.212.119/0001-53)	Locação de máquinas e equipamentos pesados	R$ 4.896.838,56
2.14.080/22	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ: 05.340.639/0001-30)	Gerenciamento e Administração de despesas de manutenção automotiva em geral	R$ 1.310.630,47
2.14.045/21	TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA (CNPJ: 00.604.122/0001-97)	Gerenciamento do abastecimento por meio de cartão magnético	R$ 1.192.496.01
Total			**R$ 31.221.013,23**

Fonte: SAGRES e TRAMITA

8.2.1 Principais Serviços Públicos de Responsabilidade da SESUMA

Nos tópicos abaixo, considerando que uma das finalidades básicas da SESUMA é a realização de serviços públicos, sendo a Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos e a Iluminação Pública, dois dos mais importantes, em volume de recursos empregados, examinam-se despesa e respectivos contratos.

8.2.1.1 Resíduos Sólidos

Considerando que os contratos nº 2.14.075/22; 2.14.025/23; e, 2.14.063/21 – valor total de R$ 25.013.544,20, está relacionado com a coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos, que, em 2023, conforme relatório de atividades encaminhado, somou 171.947,69 toneladas, conclui-se que o custo médio com a prestação de tal serviço foi de R$ 145,47 por tonelada de resíduo coletado e depositado em aterro sanitário ou R$ 59,64 por habitante.

Ademais, em relação à prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos em Campina Grande, através de consulta ao SAGRES, constatou-se que, em 2023, foi empenhado em favor de M CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 02.823.335/0001-35), o valor total de **R$ 16.762.318,91**, conforme demonstrado a seguir:

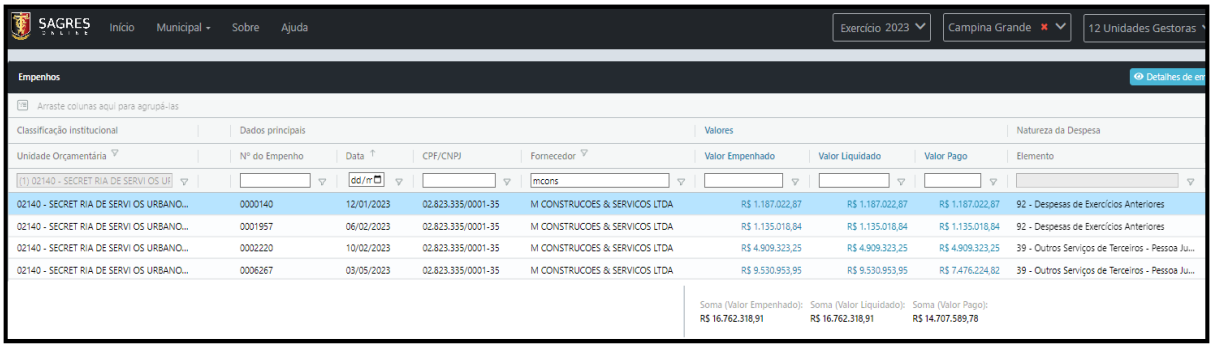

Fonte: SAGRES

Trata-se de medições referentes à contratação de empresa especializada no serviço de coleta manual e transporte ao destino final dos resíduos sólidos domiciliares com utilização de caminhão compactador, oriundas dos Contratos nº 2.14.075/2022 – Dispensa de Licitação nº 102/2022 (Lei nº 8.666/93) e nº 2.14.025/2023 – Dispensa de Licitação nº 061/2023 (Lei nº 14.133/21).

Do valor total empenhado em 2023, R$ 16.762.318,91, o montante de **R$ 2.322.041,71** (elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores), diz respeito a medições de novembro (NE nº 140) e dezembro (NE nº 1957) de 2022.

Ademais, o valor restante, **R$ 14.440.277,20** (elementro de despesa 39 – Outros Serviços de Terceiros PJ), refere-se, efetivamente, aos serviços prestados no exercício de 2023, sendo a **NE nº 2220** (no valor de **R$ 4.909.323,25**) referente ao Contrato nº 2.14.075/2022 – Dispensa nº 102/2022, e a **NE nº 6267** (no valor de **R$ 9.530.953,95**) atinente ao Contrato nº 2.14.025/2023 – Dispensa nº 061/2023.

Destaca-se, ainda, em relação ao serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos, que a Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, durante o exercício de 2022, tinha

como contratada a empresa LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (Pregão Presencial nº 21416/2019 – Proc. TC nº 21420/19), oriunda do Contrato nº 2.14.055/2019 e seus dois termos aditivos, a qual prestou os serviços até **novembro de 2022**.

A partir dai, houve a contratação da M CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA por meio de duas dispensas de licitação, a saber:

a) Dispensa nº 102/2022 – referente ao restante de 2022 (meses de novembro e dezembro) e começo de 2023 (meses de janeiro a abril);
b) Dispensa nº 061/2023 – referente ao restante de 2023.

Em relação à justificativa da Dispensa nº 102/2022, a Auditoria, quando da análise do Proc. TC nº 945/23 (análise da referida dispensa), entendeu pelo acolhimento dos argumentos apresentados pela gestão. Dentre esses, que a rescisão do contrato com a empresa LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA foi dada em razão do imprevisível desinteresse na renovação contratual pela empresa, e, considerando que o serviço de limpeza urbana tem natureza essencial, deve ser prestado de forma contínua, visto que sua interrupção poderia causar danos irreparáveis a população. Ademais, a não contratação por meio da dispensa emergencial acarretaria riscos aos bens, a saúde e a vida das pessoas, haja vista que poderia causar um estado de calamidade pública, diante da interrupção dos serviços.

Ocorre que, após a vigência da Dispensa nº 102/2022 (180 dias – de novembro de 2022 a abril de 2023), a Administração ainda não tinha finalizado um novo processo licitatório para a contratação de empresa para realizar o serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos do Município de Campina Grande.

Logo, percebe-se, em relação à Dispensa nº 061/2023, **que a gestão falhou no planejamento do procedimento licitatório**, dando causa a um novo processo de dispensa emergencial, em razão da falta de planejamento.

8.2.1.2 Iluminação Pública

As Despesas diretas com Iluminação Pública empenhadas, em 2023, somaram **R$ 25.313.527,04**, sendo:

Contrato	Credor – Razão Social - CNPJ	Objeto	Valor R$
Sem contrato	ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (CNPJ: 09.095.183/0001-40)	Energia Elétrica da Iluminação Pública	5.999.644,26
Sem contrato	ENERGISA BORBOREMA DISTRIB. DE ENERGIA S/A (CNPJ 08.826.596/0001-95)	Energia Elétrica da Iluminação Pública	4.800.149,04

2.08.012/23	EIP SERVI OS DE ILUMINA O LTDA (CNPJ: 03.834.750/0001-57)	Modernização Energética, Operação e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	9.494.179,64
2.08.001/23	EIP SERVI OS DE ILUMINA O LTDA (CNPJ: 03.834.750/0001-57)	Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema Iluminação Pública	2.615.633,68
2.08.020/20	ALPER ENERGIA S.A (CNPJ: 09.388.615/0001-01)	Eficientização, Modernização e Expansão do Sistema de Iluminação Pública	701.460,08
2.08.001/22	EDUARDO SILVA FERNANDES (CNPJ: 29.429.440/0001-40)	Projeto e Implantação de 20 Miniusinas Fotovoltáicas de 12KWp	539.975,42
2.08.014/22	EXATI TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA (CNPJ: 18.434.112/0001-16)	Gestão, Fiscalização, Medição, Despacho e Recepção com Call Center para os Serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	162.484,92
2.08.015/23	COESA LOCACOES & SERVICOS EIRELI (CNPJ: 26.947.586/0001-90)	Implantação de Usina Fotovoltáica de 12MWs e 1 Subestção Abrigada de 1250 KVA	1.000.000,00
Total			**25.313.527,04**

Fonte: SAGRES

Destaca-se que, excetuando-se os gastos com os credores ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (CNPJ: 09.095.183/0001-40) e ENERGISA BORBOREMA DISTRIB. DE ENERGIA S/A (CNPJ 08.826.596/0001-95), todos os outros contratos listados na tabela acima são vinculados à Secretaria de Obras e não à Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

Em relação aos gastos vinculados à SESUMA (R$ 5.999.644,26 + R$ 4.800.149,04 = **R$ 10.799.793,30**), insta salientar que o total de **R$ 1.231.548,16** (NE nº 821, 822, 823, 825, 10152 e 19651) foi empenhado na Fonte 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos, **não sendo, portanto, gasto com recursos da Contribuição para o Financiamento da Iluminação Pública (COSIP)**.

Nesse sentindo, considerando que a arrecadação da Contribuição para Financiamento da Iluminação Pública, em 2023, alcançou o valor total de **R$ 29.353.416,95**, e, o valor total gasto, excluindo-se a parcela paga com recursos da fonte 500 (R$ 1.231.548,16), foi de **R$ 24.081.978,88**, deve o Prefeito Municipal e o titular da SESUMA demonstrarem a destinação detalhada dada a diferença, no valor de **R$ 5.271.438,07**, entre o total arrecadado e o valor empenhado com recursos da COSIP, sob pena de **responsabilização** pelo emprego de verba pública fora das finalidades para a qual foi arrecadada, art. 8º, parágrafo único, Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00).

8.3 CONVÊNIOS

Durante o exercício não há registro de convênios em que a SESUMA tenha participado como Concedente de Recursos nem como convenente, recebendo recursos para realização

R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

de ações.

Nas fls.55/58, o gestor encaminhou relação do que denominou de “convênios”, onde, coerentemente com os dados da execução orçamentara, declara a **inexistência de movimentação financeira**.

Ademais, como se verifica o gestor arrolou como “convênio” – itens “1” e “2” – Instrumentos cujo objeto é a: *PERMISSÃO DE USO de imóvel/espaço público, q*ue deveriam ser objeto de contratos e não de convênio, precedido de processo de licitação ou dispensa nos termos da legislação de regência.

9. PESSOAL

Conforme informações do sistema SAGRES, verificou-se que o total empenhado a título de pessoal e encargos sociais alcançou o montante de **R$ 29.154.882,56** (elementos 04, 11 e 16), representando **33,58%** da despesa total da Secretaria (**R$ 86.834.185,61**).

Através de informações disponibilizadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DITEC) desta Corte de Contas, constatou-se que na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, estão lotados **555** servidores efetivos e **17** comissionados.

Informa-se que apesar de existirem gastos registrados no elemento de despesa 04 – Contratação por Tempo Determinado, no valor total empenhado e pago de **R$ 1.447.380,00**, a Secretaria não informou no sistema SAGRES, a quantidade de servidores contratados por excepcional interesse público. Fato que nos leva a concluir que a gestão deixou de prestar informações de forma correta a esta Corte de Contas, dificultando a fiscalização.

Nesse contexto, fica o Gestor passível de apliação de multa prevista no Regimento Interno e Lei Orgânica do TCE-PB.

Cumpre destacar que, conforme já destacado na PCA de 2022 (Proc. TC nº 03186/23) da referida Secretaria, o quadro de pessoal ao final dos exercícios de 2021 e 2022, encontrava-se assim constituído:

Tipo Cargo	Dezembro 2021		Dezembro 2022		Variação % 2022/2021
	Quantidade	%	Quantidade	%	
Efetivo	586	45,81	534	43,00	-0,87
Comissionado	18	1,41	18	1,45	0,00
Excepcional interesse Público	675	52,78	690	55,55	2,22
Total	**1279**	**100,00**	**1242**	**100,00**	

Fonte: SAGRES

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Dos dados acima, verifica-se que, **em 2022**, **aproximadamente 56,00%** (cinquenta e seis por cento) dos servidores da SESUMA eram contratados por excepcional interesse público. Esse tipo de contratação, prevista no art. 37, IX da CF, deve atender ao que determina o Art. 2° daLei Federal n° 8.745/93 e aos arts. 2° e 3° da Lei Municipal n° 5.273-A/2013, institutos transcritosabaixo.

Constituição Federal

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dosMunicípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público

Lei Federal no 8.745/93

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - assistência a emergências em saúde pública;

III - realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística efetuadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

IV - admissão de professor substituto e professor visitante;

V - admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

VI - atividades: (...)

Lei Municipal no 5.273-A/2013

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública ou de emergência;

II - admissão de professor substituto;

III - admissão de profissionais da área de saúde para atender a necessidade de excepcional interesse pública e de emergência e realizar atendimentos ambulatoriais e hospitalares em regime de escala de plantão;

IV - atividades relacionadas a obrigações assumidas pelo Município junto a programas e convênios firmados com outros órgãos

R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

governamentais programas instituídos pelo Governo Federal, implementados mediante acordos ouconvênios;

V - substituição de servidor licenciado de cargo de provimento efetivo desde que o afastamento seja previsto em Lei;

VI - substituição de servidor detentor de cargo de provimento efetivo no caso de exoneração, demissão,aposentadoria ou falecimento, quando não houver aprovadospara o respectivo cargo em concurso público vigente;

VII - suprir carências emergenciais nas áreas de logísticados órgãos e entidades da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;

VIII - outros casos de real interesse público autorizados por instrumento normativo da lavra do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A contratação de servidor substituto, far-se-á. exclusivamente para suprir a falta de docente de carreira, decorrente de exoneração ou demissão falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento oulicença de concessão obrigatória.

Art. 3º A contratação será feita por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - Nos casos dos incisos I e II do art. 2º enquanto durar assistência a situações de calamidade pública e de emergência;

II - Nos casos dos incisos III, IV, V. VI.VII e VIII do art. 2º, até 06(seis) mês podendo ser prorrogado enquanto perdurar a situação excepcional.

§ 1º Poderá haver prorrogação dos contratos quando a contratação se der por prazo inferior aos limites estabelecidos nos incisos do caput deste artigo, respeitada, em qualquer caso,o limite máximo fixado.

§ 2º O **contrato firmado** em decorrência de situação de calamidade pública **poderá ser prorrogado por prazo suficiente à superação da situação calamitosa, observado o prazo máximo de dois anos.** (grifos nossos)

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Veja que a lei faculta a contratação temporária para substituições eventuais enquanto realiza o concurso público ou o processo seletivo público.

Entretanto, conforme relatórios das prestações de contas dos exercícios anteriores (PCA 2018 – Proc. TC nº 04502/19; PCA 2019 – Proc. TC nº 06414/20; PCA 2020 – Proc. TC nº 05489/21; PCA 2021 – Proc. TC nº 08385/22; e PCA 2022 – Proc. TC nº 03186/23), verificou-se que os contratados representavam **mais de 50%** da folha.Também permanece a existência da maioria dos servidores contratados a mais de dois anos.

À vista do exposto, em relação ao exercício de 2023, entende-se pela existência da **seguinte irregularidade**: Não disponibilização de informação quando ao número de servidores contratatados por excepcional interesse público, caracterizando obstáculo à fiscalização.

10. DENÚNCIAS

Registre-se que no TRAMITA não há registro de Denúncias ou Representações relacionadas ao exercício de 2023 tendo por objeto a prática de atos pelo Gestor da SESUMA.

11. DILIGÊNCIAS

Entre os dias 12 e 16 de agosto de 2024, a equipe de técnicos desta Corte de Contas realizou procedimento de inspeção in loco, a fim de instruir os presentes autos (conforme Ofício da Diligência nº 186/2024 – fl. 110).

Inicialmente, a equipe solicitou junto à Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande uma série de documentos, conforme solicitação de documentos recebida e assinada pela servidora Jacqueline Farias no dia 12 de agosto - fls. 111/113.

Foram analisadas diversas despesas realizadas durante o exercício de 2023, compreendendo o exame das etapas do empenho, liquidação e pagamento das despesas constantes na lista anexa à solicitação de documentos supracitada.

10.1. Obra do Parque Linear Dinamérica

Dados da Obra		
Empenhos: 871, 3239, 5636, 8819, 11541, 11542, 11543, 15632, 16344 e 17962		
Localização: -7,2362200, -35,9104350	**Valor empenhado em 2023:** R$ 2.619.035,77	
Situação física: finalizada	**Valor pago em 2023:** R$ 2.195.576,26	
Fonte de recursos: Recursos próprios		
Dados da Licitação		
Modalidade: Concorrência	**Número:** 00013/2020	**Valor:** R$ 15.294.063,27

Empresa contratada: PLANA EDIFICAÇÕES LTDA		**CNPJ:** 15.666.873/0001-05
Dados do Contrato/Aditivos		
Contrato nº: 2.14.070/2020	**Data:** 09/11/2022	**Valor inicial:** R$ 15.294.063,27
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE LINEAR DA DINAMÉRICA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.		
Vigência (inicial): 11 (onze) meses.		

10.1.1. Localização

Latitude	Longetude
-7,2362200	-35,9104350

10.1.2. Registro Fotográfico

Visão Geral do Parque

Parque Infantil

Quiosque

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Espaço Lúdico	Vila dos Fogos

10.1.3. Avaliação da Obra

A vertente obra encontra-se finalizada, tendo o parque sido completamente entregue para o uso da população no início do mês de agosto de 2024.

Destaca-se que a referida obra foi licitada e executada em sua grande parte, até a 33ª medição (anexada aos autos às fls. 114/142), pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande. Contudo, em sua reta de final de acabamento, da 34ª até a 37ª medição (fls. 143/169), a obra passou a ser fiscalizada pela Secretaria de Obras.

Em relação ao exercício de 2023, referente à presente PCA, foi executado e fiscalizado pela SESUMA, o valor total de R$ 2.619.035,77 (da 26ª a 33ª medição), de modo que a análise realizada por esta Auditoria se debruçou acerca dos valores pagos atinentes às medições realizadas no exercício de 2023 (objeto de análise desta PCA).

No que tange à conformidade dos valores medidos e pagos com os valores efetivamente executados, mediante análise das medições e dos respectivos memoriais de cálculos que as respaldaram, esta Auditoria não identificou nenhuma discrepância.

Ademais, no que atine aos aspectos construtivos, insta saliente que este Corpo Técnico, não acompanhou as etapas da respectiva obra, inviabilizando, portanto, a aferição da fundação, estrutura de concreto armado e tubulações hidráulicas.

Contudo, restou evidenciado pela equipe, **a falta de uso de diversos equipamentos públicos comunitários que compõem o Parque Linear Dinamérica**, caracterizando falta de planejamento da gestão na disponibilização dessa infraestrutura para a população, além da má utilização desses equipamentos.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Destaca-se, nas imagens a seguir, **o descaso da Administração Municipal no tocante à disponibilização de diversos quiosques para a população**, os quais foram construídos com o propósito de gerar renda aos permissionários, sendo mais uma forma do Poder Público movimentar a economia local, oferecendo, também, um serviço à população em geral. Ressalta-se que a utilização de quiosques em praças públicas enquadra-se no conceito de permissão de uso de bem público, que se trata de ato administrativo unilateral, discricionário e precário.

Situação mais grave foi identificada na área da "Vila dos Fogos", pois, conforme registrado na imagem a seguir, toda a área que inicialmente havia sido concebida para a venda de fogos de artifício e produtos similares (com o objetivo de fomentar o comércio local de fogos, característico da região) teve que ser alterada devido à reativação de um depósito de gás ao lado do referido equipamento público.

Registra-se que devido a essa situação, o espaço denominado "Vila dos Fogos" ainda se encontra sem nenhuma expectativa de utilização pela população, comprometendo a eficácia dos serviços prestados à sociedade, violando o princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal. Esse princípio exige que os recursos públicos sejam geridos de forma otimizada, buscando o melhor resultado possível com o menor custo. Quando tais equipamentos são usados de maneira inadequada, danificados ou utilizados para fins distintos dos previstos, há desperdício de recursos, aumento de custos de manutenção e,

consequentemente, ineficiência administrativa. Além disso, tal situação contraria o interesse público, que requer a correta aplicação dos bens e serviços em benefício da coletividade. Portanto, a gestão eficiente dos equipamentos públicos é fundamental para garantir a prestação de serviços de qualidade e o cumprimento das finalidades estatais.

12. CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, esta Auditoria entende ser necessário intimar o Gestor, o Sr. Geraldo Nobre Cavalcante, e citar o Prefeito, o Sr. Bruno Cunha Lima Branco, para que, no prazo regimental, apresentem os esclarecimentos que entenderem suficientes acerca das seguintes eivas:

12.1. De responsabilidade exclusiva do Sr. Geraldo Nobre Cavalcante:

Item	Descrição	Fundamentação Legal	Item do Relatório
12.1.1	Ausência de justificativa em razão da não realização total ou parcial de ações orçamentárias ao longo do exercício	LOA 2022 Art. 11, RN TC nº 03/10	5.2
12.1.2	Errônea classificação orçamentária da despesa comfornecimento de combustível	Lei nº 4.320/64, NT TC nº 01/2018	5.3.1
12.1.3	Realização de despesa desacompanhada de informação quanto à licitação, no montante de R$ 10.378.400,34	Lei nº 8666/93	5.3.2
12.1.4	Ausência de parâmetros quanto à realização de metas orçamentárias no relatório de atividades limitando o exame dos aspectos operacionais	Art. 70, *caput*, CF Art. 11, RN-TC- 03/10, LOA 2021	7
12.1.5	Discrepância entre informações trazidas na PCA pelo Gestor e àquelas enviadas ao longo do ano por meio do Tramita	RN TC nº 09/2016	8.1
12.1.6	Contratação emergencial (Dispensa nº 061/2023) decorrente de falta de planejamento da gestão	Lei nº 14.133/21	8.2.1.1
12.1.7	Uso irregular de instrumento de “convênio” quando deveria ser “contrato” para fim de regular **permissão de uso de imóvel público**	Lei 8666/93	8.3
12.1.8	Não disponibilização de informações, caracterizando obstáculo à fiscalização		9

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

12.2. De responsabilidade Solidária do Gestor Sr. Geraldo Nobre Cavalcante e do Prefeito Municipal Bruno Cunha Lima Branco:

Item	Descrição	Fundamentação Legal	Item do Relatório
12.2.1	Uso indevido de verba pública arrecada para finalidade específica, R$ 5.271.438,07	Art. 8º, parágrafo único, LRF	8.2.1.2
12.2.2	Má utilização dos equipamentos públicos contidos no Parque Linear Dinamérica, contrariando o princípio da eficiência e do interesse público	Art. 37, caput, da CF	10.1.3

12.3. Recomendações

Em face das observações da auditoria ao longo deste relatório exordial, sugere-se ao Senhor Relator que faça às seguintes **recomendações**:

12.3.1. Que o gestor, quando do envio dos documentos para formalizar as respectivas prestações de contas anuais, faça constar do relatório de atividades a vinculação entre as atividades desenvolvidas e as ações orçamentárias executadas com indicação das metas previstas e aquelas efetivamente entregues ao fim da execução do orçamento, comentando, eventualmente, a ausência de execução total ou parcial do que fora previsto no Orçamento Anual;

12.3.2. Que a Prefeitura Municipal de Campina Grande disponibilize os equipamentos públicos contidos no Parque Linear Dinamérica, mais precisamente os diversos Quiosques e a Vila do Fogos, de forma a atingir o interesse público e boa e regular utilização dos recursos públicos.

É relatório.

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

Assinado em 9 de Outubro de 2024

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Carlos Frederico Gonçalves Córdula
Mat. 3708519
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Assinado em 9 de Outubro de 2024

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sebastião Taveira Neto
Mat. 3702961
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 9 de Outubro de 2024

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Gláucio Barreto Xavier
Mat. 3703568
CHEFE DE DEPARTAMENTO